



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026

EDITAL: 200/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49180/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, SRA. SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA, ordenadora de Despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25/08/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando à **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2583, de 14 de julho de 2023, que regulamenta o Pregão Eletrônico na esfera municipal.

SÍNTESE DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

DATA DA SESSÃO: **18/11/2026**

HORÁRIO: **15h00min**

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://comprasbr.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

1. DO OBJETO

1.1. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO. REQUISIÇÃO: 7603/2026; 7607/2026; 7663/2026; 7698/2026; 7704/2026; 7757/2026; 7759/2026; 7762/2026; 7767/2026; 7769/2026; 7770/2026; 7771/2026; 7813/2026; 7814/2026; 7930/2026; 7934/2026; 7935/2026; 7954/2026; 10615/2026; 11163/2026; 11863/2026; 12097/2026, conforme segue abaixo:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, de acordo com o dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, visando oportunizar maior concorrência e competitividade aos interessados, bem como, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, **justifica-se a necessidade de aquisição de eletrodomésticos e mobiliários com recursos provenientes de emendas impositivas e de repasses do Ministério da Saúde. As emendas impositivas correspondem à obrigatoriedade de execução, pela administração municipal, das indicações parlamentares individuais, conforme estabelece a Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 19 de novembro de 2018: “Art. 140-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **(menor preço)**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, no dia **18 de novembro de 2026, às 15h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 14h59min deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da **Compras BR – Portal de Licitações**, na página [“http://comprasbr.com.br”](http://comprasbr.com.br).

2.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do **Compras BR – Portal de Licitações**, através do **FALE CONOSCO**, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da **Compras BR – Portal de Licitações**, [“http://comprasbr.com.br”](http://comprasbr.com.br), ou pelos telefones: **(67) 3303-2730 (67) 3303-2702**.

2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

2.9. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Itapetininga, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.13. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao limite estabelecido, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

3 CONEXÃO COM O SISTEMA

3.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 2 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.5. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do **Compras BR – Portal de Licitações**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, permitida apenas a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, com a aplicação do artigo 49, inciso II da referida lei.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

4.2.3. Consórcios ou grupo de empresas. Justifica-se a vedação a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame considerando que se trata de serviço de natureza comum, amplamente ofertado no mercado, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais que justifique a participação de empresas em consórcio.

4.2.4. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

4.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.4. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOS PRAZOS GERAIS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

5.3. O objeto desta licitação, será executado no prazo de *12 (doze) meses*, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

5.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

5.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.6. A Contratada deverá **realizar a entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento da nota de Empenho encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

5.6.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, após a notificação por escrito em até **05 (cinco) dias corridos**, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 5.9.1.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis ao fornecimento do produto, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

6.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5. Outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

6.6. Antes da apreciação dos documentos de habilitação o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a **ANÁLISE DE CATÁLOGO**.

6.6.1 As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta na plataforma, CATÁLOGO, manual (impresso ou em mídia digital/CD) ou folders do produto ofertado. Os documentos devem estar em língua portuguesa ou, se apresentados em outro idioma, acompanhados de tradução. O material deve indicar claramente a marca, o fabricante e o modelo, contendo desenho ou fotografia e as especificações técnicas, de modo a permitir a avaliação conforme o Anexo I, sob pena de desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

7.2.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. A documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.

- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual de *débitos inscritos* em dívida ativa da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa – ainda que com a validade expirada, mesmo que está presente alguma restrição;

7.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.3. A documentação relativa à qualificação econômica financeira consiste em:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.3.1 Declarações e outras comprovações:

7.3.1.1 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo III.1).

7.3.1.2. Declaração De Pleno Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação (Anexo III.2);

7.3.1.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.3.1.4. Declaração que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do **Anexo III.4**;

7.3.1.5. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo III.5**;

7.3.1.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **Anexo III.6**;

7.3.1.7. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do **Anexo III.7**.

7.4. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

7.4.1 . Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

7.4.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.3.1 deste Edital e das demais comprovações de habilitação, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.4.3 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos nos itens 7.2.2, 7.3, 7.3.1 e deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

7.4.4 A exigência do item 7.4.3 apenas não se aplicará a documentos cuja emissão seja possível apenas para o CNPJ da matriz e que deste modo abranjam as filiais.

7.4.5. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.6. Para a prova de regularidade para com as Fazendas e CNDT, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

7.4.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.4.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.4.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA PROPOSTA

8.1 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

8.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estarão inclusos todos os custos operacionais, como, transportes, mão de obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver, além quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**

9.7 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2 Empresas Brasileiras

9.21.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

9.21.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

9.27 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

10.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2 O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1 Contiver vícios insanáveis;

10.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no próprio órgão.

11.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de até 02(DUAS) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro via chat.

11.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

11.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as condições e exigências da habilitação.

11.14 Será consultada a relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>), e ainda, no site do Ministério da Transparência - Controladoria Geral da União (<http://transparencia.gov.br>), bem como o site do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br>), para verificação se a(s) empresa(s) licitante(s), não está(ão) incurso(s) em nenhum dos impedimentos legais, para participação no presente Pregão.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.;

12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio através da plataforma www.comprasbr.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

14.2 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

14.3 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

14.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.5 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

14.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pela Administração:

15.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

15.1.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

15.1.1.3 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços

15.1.2 Por acordo entre as partes:

15.1.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

risco estabelecida no contrato.

15.1.3 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração

15.1.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

15.1.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

16.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos da Portaria Municipal de n.º 460.2026.

16.2 Ficam designados os servidores: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR TITULAR: MARTA ROSANA NAZARETH, CPF: 050.765.028-00; FISCAL TITULAR: ALICE APARECIDA DOS SANTOS NEVES, CPF: 405.856.888-77;** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. Caso o sistema esteja inoperante, o contrato deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal.

17.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

18.2 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

18.3 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

18.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

19.1 O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 696 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 651

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 697 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 655

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 698 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 656

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 699 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 659

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 700 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 661

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 701 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 666

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 702 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 670

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 703 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 671

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 704 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 673

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 705 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 678

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 706 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 680

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 707 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 684

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 708 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 685

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 709 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 693

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2016 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 710 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 697

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 711 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 701

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 712 – DATA 10/09/2026

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Ficha nº: 821

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 713 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 942

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 807 – DATA 06/10/2026

Ficha nº: 275

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 808 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 672

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 813 – DATA 09/10/2026

Ficha nº: 686

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 814 – DATA 09/10/2026

Ficha nº: 690

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

19.2 Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

19.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

19.4 Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

20. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.6 fraudar a licitação.

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

21.2 ADVERTÊNCIA

21.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

21.3 MULTA

21.3.1 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

21.3.1.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

21.3.1.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

21.3.1.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3.1.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 21.3.1.1 e 21.3.1.2 do subitem 21.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

21.3.1.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

21.3.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

21.3.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

21.3.1.8 Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

21.3.1.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

21.3.1.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

21.3.1.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

21.3.2 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

21.3.3 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.4.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

21.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

imposta, dentro do prazo previsto.

21.8 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.2.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.2.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

22.3.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.3.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

22.3.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.3.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.3.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

22.3.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 22.3.1.2, 22.3.1.3 e 22.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

22.3.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

22.3.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22.4 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.4.1 CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

22.4.1.1 Devolução da garantia;

22.4.1.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

22.4.1.3 Pagamento do custo da desmobilização.

22.4.2 DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

22.4.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.4.2.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23 DA NULIDADE CONTRATUAL

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

23.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

23.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

23.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

23.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

23.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

23.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

23.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

23.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

23.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

23.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

23.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

23.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

23.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.5 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.6 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

23.7 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

23.7.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, e no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Modelo de “proposta”

Modelo de Declarações

Minuta de Termo de Contrato

Itapetininga, 22 de outubro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA: O presente Pregão tem por objeto a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.** JUSTIFICA-SE a necessidade de aquisição de eletrodomésticos e mobiliários com recursos provenientes de emendas impositivas e de repasses do ministério da saúde. As emendas impositivas correspondem à obrigatoriedade de execução, pela administração municipal, das indicações parlamentares individuais, conforme estabelece a emenda à lei orgânica n.º 30, de 19 de novembro de 2018: “art. 140-a. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal na lei orçamentária anual”, conforme as especificações constantes no termo de referência.

Item	Quantidade	Unid.	Tipo Cota	Descrição
1	1,0000	UN	Aberta	GUILHOTINA PARA CORTAR PAPEL COM TRAVA - 15 FOLHAS
2	1,0000	UN	Aberta	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
3	26,0000	UN	Aberta	CADEIRA ESTOFADA FIXA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
4	4,0000	UN	Aberta	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, SEM BRAÇOS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
5	70,0000	UN	Aberta	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM BRAÇOS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
6	3,0000	UN	Aberta	CADEIRA PLASTICA BRANCA SEM BRAÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
7	1,0000	UN	Aberta	CADEIRA FIXA OBESO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
8	6,0000	UN	Aberta	LONGARINA 5 LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
9	3,0000	UN	Aberta	CADEIRA CAIXA ALTA GIRATORIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
10	24,0000	UN	Aberta	CADEIRA FIXA EM COURINO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
11	3,0000	UN	Aberta	CADEIRA PRESIDENTE - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
12	3,0000	UN	Aberta	CONJUNTO DE MESA E 4 CADEIRAS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
13	3,0000	UN	Aberta	MESA PARA IMPRESSORA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
14	34,0000	UN	Aberta	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS - CONFORME TERMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

				DE REFERENCIA EM ANEXO
15	12,0000	UN	Aberta	MESA EM L - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
16	1,0000	UN	Aberta	MESA PARA COPA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
17	10,0000	UN	Aberta	MESA GUICHE DUPLO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
18	3,0000	UN	Aberta	FRALDARIO RETRATIL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
19	36,0000	UN	Aberta	ARMARIO EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
20	2,0000	UN	Aberta	ARMARIO TIPO BALCAO. - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
21	1,0000	UN	Aberta	ARMARIO PARA COZINHA EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
22	8,0000	UN	Aberta	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
23	18,0000	UN	Aberta	ESTANTE EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
24	8,0000	UN	Aberta	LONGARINA DE 3 LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
25	25,0000	UN	Aberta	LONGARINA DE 4 LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
26	1,0000	UN	Aberta	BALCAO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
27	16,0000	UN	Aberta	SUORTE PARA CPU - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
28	1,0000	UN	Aberta	CHALEIRA ELÉTRICA 220V - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
29	2,0000	UN	Aberta	CAFETEIRA ELETRICA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
30	2,0000	UN	Aberta	BOMBA DE NEBULIZAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
31	1,0000	UN	Aberta	TENDA SANFONADA - 3 X 6 METROS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
32	1,0000	UN	Aberta	BEBEDOURO INDUSTRIAL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
33	2,0000	UN	Aberta	AQUECEDOR PORTATIL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
34	3,0000	UN	Aberta	CARRINHO DE CARGA E DESCARGA CAPACIDADE 250KG - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO,
35	1,0000	UN	Aberta	PLASTIFICADORA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
36	3,0000	UN	Aberta	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
37	2,0000	UN	Aberta	SMART TV 50' - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
38	2,0000	UN	Aberta	SMART TV 42' - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

				ANEXO.
39	1,0000	UN	Aberta	MAQUINA DE LAVAR E SECAR ROUPAS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
40	1,0000	UN	Aberta	CENTRAL PABX - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
41	7,0000	UN	Reservada	CADEIRA ESTOFADA FIXA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
42	1,0000	UN	Reservada	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, SEM BRAÇOS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
43	19,0000	UN	Reservada	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM BRAÇOS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
44	1,0000	UN	Reservada	CADEIRA PLASTICA BRANCA SEM BRAÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
45	7,0000	UN	Reservada	CADEIRA FIXA EM COURINO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
46	9,0000	UN	Reservada	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
47	3,0000	UN	Reservada	MESA EM L - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
48	3,0000	UN	Reservada	MESA GUICHE DUPLO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
49	7,0000	UN	Reservada	ARMARIO EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
50	5,0000	UN	Reservada	ESTANTE EM AÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
51	2,0000	UN	Reservada	LONGARINA DE 3 LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
52	6,0000	UN	Reservada	LONGARINA DE 4 LUGARES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
53	4,0000	UN	Reservada	SUORTE PARA CPU - CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

- 1) As especificações técnicas dos objetos descritos na proposta deverão ser fiéis aos produtos ofertados pelo licitante, deverá apontar as características dos produtos com riqueza de detalhes, marca, referência e outros dados que possam ser utilizados para conhecimento dos produtos ofertados. Não será aceita cópia do descritivo desse processo. Apresentar certificado do INMETRO ou sua respectiva isenção.
- 2) **CATÁLOGO:** As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta na plataforma, CATÁLOGO, manual (impresso ou em mídia digital/CD) ou folders do produto ofertado. Os documentos devem estar em língua portuguesa ou, se apresentados em outro idioma, acompanhados de tradução. O material deve indicar claramente a marca, o fabricante e o modelo, contendo desenho ou fotografia e as especificações técnicas, de modo a permitir a avaliação conforme o Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 3) **LOCAL DE ENTREGA:** GOS – GERENCIAMENTO DE OBRAS DA SAÚDE: **Rua Napoleão Tavares Silveira , 317 – Vila Paulo Ayres, Itapetininga / SP**
- 4) **PRAZO DE ENTREGA:** Em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhado do respectivo empenho, devendo os produtos serem entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

- 5) Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Contratada obrigar-se a trocá-los em até **05 (cinco) dias corridos** sob a pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 6) O valor estimado dessa licitação é **R\$ 317.696,44 (trezentos e dezessete mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência:

O Termo de Referência está disponível para conferência nas Plataformas: "<http://comprasbr.com.br>" e no site da Prefeitura do Município de Itapetininga.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar:

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para conferência nas Plataformas: "<http://comprasbr.com.br>" e no site da Prefeitura do Município de Itapetininga.

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	MARCA MODELO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					

PRAZOS

Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I)

Validade da proposta: 60 dias

Condição de pagamento: 30 dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

Validade dos produtos: conforme Termo de Referência (Anexo I)

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Termo de Contrato e das condições da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS MODELO A QUE SE REFERE O

ITEM 7.3.1.1 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO 49180/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026

Razão Social da Empresa

¹ Artigo 430 - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º xxx/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data). _____ (Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº
____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma
legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026.

PROCESSO Nº. 49180/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Itapetininga, xxxxxxxx de xxxxxx de 2026

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.5

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026.
PROCESSO Nº. 49180/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação, não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos ou suspensos de contratar com a Administração, e que nos comprometemos a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Itapetininga, xxxxxx de xxxxxx de 2026

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.6

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026.

PROCESSO Nº. 49180/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Itapetininga, ***** de ***** de 2026

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.7

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026.

PROCESSO Nº. xxxx

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

***** , ***** de ***** de 2026.

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 169/2026

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1000, nesta cidade, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49180/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 169/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO. Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados após a Publicação no Portal Nacional de Compras – PNCP conforme art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto conforme Art. 122, § 2º da Lei 14.133 de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada: devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 696 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 651

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 697 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 655

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 698 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 656

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 699 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 659

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 700 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 661

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 701 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 666

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 702 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 670

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 703 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 671

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 704 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 673

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 705 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 678

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 706 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 680

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 707 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 684

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 708 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 685

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 709 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 693

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2016 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 710 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 697

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 711 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 701

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 712 – DATA 10/09/2026

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Ficha nº: 821

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 713 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 942

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 807 – DATA 06/10/2026

Ficha nº: 275

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2018 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 808 – DATA 10/09/2026

Ficha nº: 672

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2013 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 813 – DATA 09/10/2026

Ficha nº: 686

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota nº: 814 – DATA 09/10/2026

Ficha nº: 690

Fonte: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Função: 10 – SAÚDE;
Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
Programa: 0013 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;
Projeto/ Atividade: 2015 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Categoria Econômica: 4.4.90 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
Elemento Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Instrumento Convocatório - Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico 169/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES n.º(s): 10; 22; 33; 35; 43; 47; 54; 73; 89; 93; 96; 101; 105; 113; 121; 129; 131; 140; 144; 152; 154 E RECURSO FEDERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9601e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 7.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.12. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.16. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa os servidores: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR TITULAR: MARTA ROSANA NAZARETH, CPF: 050.765.028-00; FISCAL TITULAR: ALICE APARECIDA DOS SANTOS NEVES, CPF: 405.856.888-77**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.3.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.3.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 do subitem 10.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.3.2.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.2.4. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

10.3.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.3.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.4. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

16.7. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.9. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.11. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação

16.12. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.13. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.14. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.15. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.17. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

16.18. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.20. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

16.21. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato nº: ____/2026

OBJETO: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Itapetininga, ____ de ____ de 2026.

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ º:

CONTRATO N.º

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: xxxxx

OBJETO:_____.

VALOR: xxxxxxxxxxxxxx

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga,xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017